II – estar em gozo dos direitos políticos;
III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso;
IV – ter, na data da posse, a escolaridade mínima exigida para o cargo;
V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
VI – possuir aptidão física e mental compatível com o exercício das atribuições do cargo;
VII – não acumular cargos, empregos ou funções públicas, exceto nas hipóteses constitucionalmente admitidas;
VIII – atender aos demais requisitos legais e específicos estabelecidos no edital do certame.

Parágrafo único - O edital do concurso poderá prever requisitos adicionais compatíveis com as atribuições do cargo, desde que amparados em norma legal e previamente justificados.

Art. 4º - As atribuições detalhadas dos cargos constam no **Anexo II** da presente Lei.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei poderão ser lotados nos órgãos, secretarias e unidades administrativas do Município, conforme a necessidade do serviço público e a conveniência da Administração, respeitada a natureza das atribuições de cada cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das nomeações.

Art. 7º - Os vencimentos fixados nesta Lei correspondem ao vencimento inicial dos respectivos cargos, sem prejuízo das vantagens pecuniárias, adicionais, gratificações e demais parcelas remuneratórias eventualmente previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 8º - Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados com fundamento nesta Lei às pessoas com deficiência, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato, bem como os critérios de admissão previstos na legislação aplicável e no edital.

Parágrafo único. O edital disporá sobre os critérios de inscrição, comprovação, avaliação biopsicossocial, convocação e demais regras necessárias à efetivação da reserva de vagas prevista no

caput deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei foi aprovada em sessão ordinaria da Câmara Municipal de Várzea Grande-PI, realizada no dia 29 de maio de 2026, e eu sanciono nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Grande - PI, 01 de junho de 2026.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor de Educação Infantil	Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia	10	20h	Piso Nacional
Professor Polivalente (1º ao 5º ano)	Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia	20	20h	Piso Nacional
Psicopedagogo	Pedagogia ou Psicologia com Especialização em Psicopedagogia	02	20h	Piso Nacional
Gari	Ensino fundamental completo	20	20h	Salário-Mínimo Nacional

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse; participar de reuniões pedagógicas, administrativas e formativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

PSICOPEDAGOGO: Realizar avaliações psicopedagógicas dos candidatos a aprendizes; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz; planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; acompanhar o processo de avaliação do aprendiz e orientar a organização do plano individualizado; participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato nas escolas; participar da análise dos programas da instituição; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; participar da elaboração de projetos de estudos coletivos; orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla; disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional; executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR POLIVALENTE ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO): Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatros primeiras séries do ensino fundamental de 1ª a 4ª série (1º ao 5º ano), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social.

GARI: Coletar os resíduos sólidos urbanos em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, realizando a carga e descarga nos veículos coletores; efetuar serviços de varrição, capina,

roçada manual ou mecanizada e remoção de resíduos em vias e logradouros públicos; proceder à limpeza de ralos, valetas, bueiros e demais elementos que compõem o sistema de drenagem pluvial; executar a lavagem de logradouros públicos, monumentos e equipamentos urbanos; realizar a remoção de entulhos, bens inservíveis e animais mortos das vias públicas; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e ferramentas de trabalho; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) fornecidos pela administração.

Id:167C5212A689400B

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI
CNPJ: 04.232.258/0001-74
Rua Angelin, S/N – Centro
CEP: 64.790-000 – DOM INOCÊNCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026
Processo Administrativo nº 007/2026
Dispensa de Licitação nº 007/2026

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO-PI, com sede na Rua Angelim S/N, Centro – DOM INOCENCIO - PI – inscrita na CNPJ nº 04.232.258/0001-74. **CONTRATADA: GRAFICA GABRIELLA LTDA,** sediada na Avenida Bucar Neto – Nº 1026 - Cancela – Floriano - PI, inscrita no CNPJ nº 58.912.050/0001-25. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO, SENDO 120 LIVROS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E 144 LIVROS DO REGIMENTO INTERNO. **VALOR CONTRATADO:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais), **VIGENCIA:** 21 de novembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. **FONTE DE RECURSOS:** Repasse do Executivo. **SIGNATÁRIOS:** CLODOALDO DIAS PEREIRA CPF 470.900.143-04 e PAULO ABEL DOS SANTOS CPF 247.420.313-34.

Dom Inocêncio – PI, 26 de maio de 2026.

CLODOALDO DIAS PEREIRA
CPF 470.900.143-04